### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM CINEMA E AUDIOVISUAL REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O Coordenador do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições regimentais, baseando-se na Instrução de Serviço PROAC no. 2, e por decisão do Colegiado do Curso, instrui:

Art 1°. As atividades complementares (AC) do curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o aprimoramento de habilidades e competências profissionais. Em função de sua natureza, se dividem nos seguintes grupos: Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Parágrafo Único: As atividades complementares serão organizadas em disciplinas da Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual (CAL) conforme discriminado no anexo dessa resolução.

Art 2°. As atividades de que trata o Artigo 1°. são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o curso de graduação. Para integralização do mesmo é indispensável o cumprimento mínimo de 200 horas.

Parágrafo Único: Deve ser iniciativa do aluno buscar desenvolver atividades de caráter complementar.

- Art 3°. Para a integralização da carga horária referente às atividades complementares, os alunos deverão participar, com as devidas comprovações, de atividades relacionadas aos grupos citados no Artigo 1°. constantes do anexo a este Regulamento. Não será atribuída nota ou frequência para as atividades complementares. Será registrada, por atividade, a carga horária expressa na documentação comprobatória, observando-se o limite máximo de horas, detalhadas no anexo.
- Art 4º. As atividades complementares não serão consideradas para fins de cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu respectivo registro apenas o termo "aprovado" ou "reprovado".
- Art 5°. A coordenação das Atividades Complementares será efetuada pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual, podendo o Colegiado indicar um professor, diretamente vinculado ao Curso, para atuar como coordenador das atividades complementares.
- Art 6°. É de responsabilidade do coordenador das atividades complementares (que poderá delegar parte dos processos à Secretaria):
- i. O recebimento de certificados e comprovantes;
- ii. A validação de carga horária e, em casos omissos, a atribuição de carga horária à atividade, segundo sua natureza;
- iii. o registro da atividade, por meio do sistema acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

Art 7°. As atividades complementares reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual e a carga horária máxima a ser registrada encontram-se no anexo deste Regulamento.

Art 8°. As atividades complementares não previstas por este Regulamento, se consideradas pertinentes pelo coordenador das atividades complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado e incorporadas ao conjunto de atividades complementares apresentado no anexo deste Regulamento.

Art 9°. As informações das atividades complementares poderão ser auditadas pelo Coordenador das Atividades Complementares, junto aos emitentes das respectivas comprovações apresentadas pelos alunos. Havendo comprovação de fraude em atividade complementar, o aluno perderá o direito de computar sua carga horária, devendo realizá-la novamente.

Parágrafo Único: Os eventuais dolos ou falsificações identificados pela auditoria, deverão ser notificados ao Colegiado do Curso para a abertura de processo disciplinar, inquérito administrativo ou criminal, quando for o caso, em conformidade com o Regimento da Universidade e a legislação vigente.

Art 10°. Nos comprovantes apresentados pelos alunos deverão constar, no mínimo, o nome da instituição realizadora da atividade (e do responsável pela atividade realizada na referida instituição), a descrição da atividade, o período de realização, o nome completo do aluno e a carga horária.

Parágrafo Único: O certificado que não apresentar todos os dados requeridos poderá ser complementado por declaração da instituição emitente, em papel timbrado, original, devidamente assinada.

Art 11°. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de Atividades Complementares e, em segunda instância, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Art 12°. Este Regulamento substitui a versão aprovada em 8 de setembro de 2014 e entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual.

Niterói, 7 de novembro de 2018

Coordenação do Curso de Licenciatura em Cinema e Audiovisual Instituto de Arte e Comunicação Social

### **ANEXO**

# Atividades Acadêmicas Complementares CAL00001

## I-Ensino

Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF ou em outras IES, para além das	60 horas
obrigatórias, optativas e eletivas exigidas	
pelo curso	
Monitoria	100 horas
Participação em Seminários, Congressos e	30 horas
Eventos	
Iniciação à docência, PIBID	100 horas
Prática de laboratório	30 horas
Desenvolvimento de material didático	30 horas
Apresentação de trabalhos científicos	15 horas por apresentação até o máximo de
realizada por não bolsista	30 horas

## II – Pesquisa

Participação em projeto de pesquisa e grupo	30 horas
de estudo	
Iniciação Científica	100 horas
Elaboração e publicação de artigo, ou ainda,	15 horas por artigo publicado até o máximo
aceite de publicação	de 30 horas
Apresentação de trabalhos científicos	15 horas por apresentação até o máximo de
	30 horas

### $III-Extens\~{a}o$

Participação em projeto de extensão	100 horas
Participação em Cursos e treinamentos, na	60 horas
UFF ou em outra IES, ligados à formação do	
aluno	
Apresentação de trabalhos científicos	15 horas por apresentação até o máximo de
realizada por não bolsista	30 horas

## IV – Gestão

Representação Estudantil	30 horas
Participação em eventos estudantis,	60 horas
nacionais ou regionais	
Estágio não obrigatório	100 horas

#### Atividades Acadêmicas Complementares CAL00002

I. Ensino: Atividades voluntárias na Educação Básica ou no Ensino Superior conforme previsto na Resolução CNE/CP n. 2 de 11 de setembro de 2018.

Definição: O voluntariado se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade.

Monitoria	60 horas
Auxiliar de ensino	60 horas
Estagiário	60 horas
Mediador	60 horas

### Atividades Acadêmicas Complementares CAL00003

I. Extensão: Atividades de organização de cursos, oficinas para elaboração de materiais educativos e produção de materiais dirigidos a Educação Básica

Organização de curso incluindo preparação,	30 horas
condução e avaliação	
Organização de oficina de elaboração de	30 horas
material educativo incluindo preparação,	
produção e avaliação	
Realização em cinema e audiovisual na	100 horas
Educação Básica	

#### Atividades Acadêmicas Complementares CAL00004

I. Extensão: Atividades profissionais na área de abrangência da formação em cinema e audiovisual como curadoria de mostras, organização de festivais e cineclubes.

Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em Escola	30 horas
Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em Centro Cultural	50 horas
Curadoria de mostra ou festival de cinema e audiovisual em eventos acadêmicos e culturais	50 horas
Participação na organização de mostra ou festival de cinema e audiovisual	30 horas